



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.830/314/0001-72, com sede nesta cidade, na Avenida Jacob Ermindo Hartmann nº. 240, centro de São Martinho, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador JORGE ANTONIO SCHERNER, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG sob o nº 6066547727/SJTC e no CPF sob o nº 929.898.020-53, residente e domiciliado na Rua Egidio Gregory, nº 241, Bairro Nichele, Município de São Martinho/RS.

CONTRATADA: ATICON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.934/0001-88, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 293, sala 03, centro da cidade de Independência/RS, CEP 98915-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e procurador, Sr. Gilmar Ribeiro Fragoso, CPF sob o nº. 615.687.830-00, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 293, centro da cidade de Independência/RS, CEP 98915-000.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", tipo menor preço global, sob o nº 002/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

Constitui Objeto do presente, a Contratação de Empresa na Área de Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de uso de software (locação), contados a partir do início da vigência do contrato (com pagamento mensal) até 31 de dezembro de 2021, podendo prorrogar-se até o limite de sessenta meses estabelecido no artigo 57, II, da Lei 8.666, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para a implantação do Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web, com acesso livre a consulta pública, de maneira fácil e clara, assegurando assim o direito ao acesso à informação e a transparéncia do processo legislativo, de modo a atender a disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), devendo o respectivo software contemplar de forma integrada os seguintes módulos:

1. PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO: Processamento Eletrônico de todas as proposições apresentadas ao Poder Legislativo, desde o protocolo de cada proposição até a sanção/promulgação e ou arquivamento da mesma, tudo com o processamento eletrônico e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

o registro de todos os atos/ações praticadas em relação a respectiva proposição, inclusive em relação a pedidos de informações e ou providencias e as respectivas respostas, apresentação de emendas, encaminhamento as comissões permanentes, com o gerenciamento eletrônico dos respectivos números de cada proposição/emenda, conforme previsto no Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; emissão eletrônica de autógrafos e ofícios de encaminhamento de proposições deliberadas pelo Plenário; emissão eletrônica e registros de atos da chefia do Poder Executivo e ou do Poder Legislativo relativo ao processo legislativo (sanções/vetos/promulgações), com o registro eletrônico das leis/normas conforme proposições aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme as regras previstas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Orgânica do Município, bem como de acordo com legislação federal que regula a forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, tudo em tempo real e com disponibilidade a consulta pública desde o protocolo de proposições, com toda a sua tramitação até a respetiva transformação em lei;

2. SESSÕES PLENÁRIAS E REUNIÕES DE COMISSÕES: agendamento e controle de pautas eletronicamente de sessões plenárias e de reuniões de comissões da Casa Legislativa; controle e registro eletrônico das deliberações realizadas nas Sessões do Plenário e nas Reuniões de Comissões em tempo real durante a sessão/reunião, realizados conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Orgânica do Município, inclusive com registros de votos dos parlamentares e os respectivos resultados das votações, conforme quórum (tanto para as deliberações quanto para as votações) previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores; geração eletrônica de minuta de pareceres, conforme as proposições e as matérias que estão sendo avaliadas, para apreciação pelo respectivo relator e membros de cada Comissão Permanente, tudo seguindo as regras disciplinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, registro de pareceres das comissões; geração eletrônica de Atas das reuniões/sessões, registrando de forma sucinta todos os atos praticados durante a sessão/reunião, conforme previsto no art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive com possibilidade de edições/alterações antes da votação da respectiva ata, com os respectivos registros da edições/alterações; possibilidade para inclusão de áudios e links referente aos pronunciamentos/transmissões realizados nas Sessões do Plenário, bem como a consultas públicas dos conteúdos das reuniões da Câmara de Vereadores, de modo a atender as disposições do art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

3. DOCUMENTOS OFICIAIS: geração e registro eletrônico de documentos oficiais (ofícios, memorando, portarias, entre outros) parametrizados conforme a legislação local (Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal), com arquivo eletrônico em banco de dados e com a possibilidade de acesso a consultas públicas em plataforma web, tudo em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
4. GERENCIAMENTO GERAIS: gerenciamento e registro Eletrônico de deliberações do Presidente do Poder Legislativo, do Chefe do Poder Executivo Prefeito referente as atribuições relacionadas a sanção/vetos aos projetos de lei aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme sua respectiva competência/delegação;
5. CADASTROS E REGISTROS EM GERAL: cadastro e registros eletrônicos de: pessoas em geral (física e jurídica); de agentes políticos e os seus respectivos mandados; servidores; de órgãos da administração pública municipal em geral, Mesa Diretora e de Comissões;

Também faz parte do objeto deste contrato a DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO por parte da empresa contratada, para, a critério da CONTRATANTE, disponibilizar um assistente técnico, de maneira presencial, no mínimo cinco horas por mês, distribuídas na primeira e na terceira semana de cada mês, pelo tempo mínimo de duas horas e trinta minutos a cada semana referida, durante a vigência do contrato, para treinamento dos vereadores, dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como treinamento dos cidadãos em geral, inclusive dos alunos da rede municipal e estadual de ensino (situada no território do Município), de modo a tornar público o uso do sistema e possibilitar o livre acesso a informação do processo legislativo e atos da Câmara Municipal de Vereadores. O respectivo assistente técnico deverá estar devidamente registrado no quadro de pessoal ou ser sócio da empresa licitante.

CLÁUSULA II: DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até sessenta meses, respeitando o limite estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666.

2.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula sexta e serão realizados somente após o início dos serviços.

CLÁUSULA III: DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, deverão abranger e desenvolver todas as previsões do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar a implantação do sistema dentro de no máximo 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento. Os procedimentos que porventura tiverem que se realizar na sede da Administração deverão ocorrer no horário regular de funcionamento, qual seja, das 08:00 h às 11:45h e das 13:30h às 17:10h de segunda a quinta e das 07:00 h às 13:00 h nas sextas-feiras;
- b) cumprir, na sua integralidade, as especificidades técnicas contidas no Edital, a que está vinculado este Contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- d) executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira;
- e) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- i) desenvolver todas as atividades constantes no Contrato e no Edital a que está vinculado e seguir as especificações funcionais do mesmo;
- j) prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital;
- k) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Municipal, guardando total sigilo perante terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- l) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- m) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

n) entregar, à fiscalização contratual, relação dos técnicos que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, e-mail e telefone para eventuais contatos;

o) guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato, conforme as disposições legais pertinentes;

p) garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados o uso do sistema, quando necessário;

c) cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA, mediante o devido acompanhamento e fiscalização por parte do responsável;

d) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula sexta;

f) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

g) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema online e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

h) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema online;

i) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

j) suspender o pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a total regularização.



CLÁUSULA VI: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas os seguintes valores: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais referente à Locação de Software de Processo Legislativo Eletrônico em Plataforma Web, com o intuito de automatizar e informatizar todo o trâmite do processo legislativo da Câmara Municipal de São Martinho/RS, o que inclui: Portal para o Processo Legislativo, integrando as informações do sistema e atendendo as exigências da Legislação; Gerenciador Eletrônico de Documentos; Sistema completo de Votação Plenária e demais especificações técnicas de acordo com Edital de Pregão Presencial 002/2021; e, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em parcela única referente à Implantação, Parametrização e Treinamento de servidores;

6.1.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de prestação de serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transportes, impostos, taxas, e, quaisquer outros benefícios e custos, bem como as demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2. A despesa deste objeto será deduzida das seguintes dotações:

2.001 - ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3390 40 00 00 00 Outros serviços de terceiros
3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros

6.3. Notas fiscais eletrônicas/faturas e demais documentos deverão ser enviadas para o e-mail camarasaomartinho@yahoo.com.br.

6.4. O pagamento mensal dos serviços prestados será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

6.5. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após feitas as correções, no prazo de até 05 dias úteis.

CLÁUSULA VII: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante o ano orçamentário, exceto em caso de aditamento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

7.2. Os valores de locação mensal previstos no caput serão reajustados, a cada final de orçamento (ano orçamentário), pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA VIII: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A relação civil existente entre a contratante e a contratada nada tem a ver com o regime trabalhista existente entre os empregados designados para a sua execução e a Contratada, nos termos da legislação trabalhista e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei 8.666/93. Não cabe à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária pelo descumprimento por parte da Contratada dessas obrigações.

8.2. A Administração, através do Fiscal e Gestor do Contrato, que serão designados por Portaria deverá comunicar à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem ser necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo do empregado por ela designado na execução do contrato.

8.4. A Administração nomeará um Fiscal e um Gestor designados através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Os servidores designados pela Administração, exercerão o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Assessoria Jurídica da Casa e a Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.6 A contratante exercerá fiscalização permanente sobre os serviços executados pela contratada, objetivando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

8.6.1. Manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
8.6.2. Observar o cumprimento das disposições contidas no contrato que originou a contratação.

8.7. A contratada deverá manter permanentes contatos com a fiscalização da Câmara de Vereadores, para a solução dos problemas que eventualmente surgirem.

8.8. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de São Martinho, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

8.9. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de São Martinho.

8.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Martinho.

8.11. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA IX: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA X: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadram nos dispositivos seguintes;

10.2. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas na cláusula IV, limitada a 10%.

10.3. Haverá, também aplicação de multa correspondente a 10 (dez) por cento sobre o valor total da última nota fiscal emitida, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

- a) os serviços não forem executados, ou houver negligência na execução, de acordo com as especificações da proposta apresentada do Contrato;
- b) se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela Câmara;
- c) houver a suspensão ou interrupção do serviço contratado, quando ultrapassado o período de 8 (oito) horas, contados da data da abertura de chamado;
- d) houver inexecução total ou parcial do que foi proposto ou contratado;
- e) houver descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.4. Em caso de rescisão unilateral, poderá o Contratante:

10.4.1. aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);

10.4.2. e determinar a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Martinho por período não inferior a 01 (um) ano.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.

10.6. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

10.7. O pagamento de multa pela Contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

10.8. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

10.9. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

10.10. No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

10.12. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.13. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos artigos. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA e o edital que originou a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA XIII: DO FORO

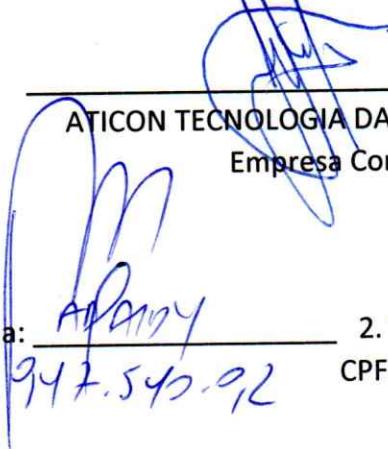
13.1. É competente o Foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho, 17 de março de 2021.


JORGE ANTONIO SCHERNER

Presidente da Câmara Municipal de São Martinho


ATICON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Empresa Contratada

1. Testemunha: Arlon 2. Testemunha: Le
CPF: 031.947.545-92 CPF: 037.387.540-16